



Tema:

0007



Processo:

0017470-38.2024.5.16.0000

Questão Submetida a Julgamento: definir a quem incumbe o ônus da prova da culpa da Administração Pública para fins de responsabilização subsidiária por obrigações trabalhistas de empresas contratadas.

Tese Firmada: É do reclamante o ônus da prova da conduta culposa do ente público na fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais da prestadora de serviços, para fins de imposição de responsabilidade subsidiária à Administração Pública.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Responsabilidade Solidária/Subsidiária (14034), Terceirização/Tomador de Serviços (14040); Ente Público (14043).

Referência Legislativa: CPC, art. 976; RI do TRT da 16ª Região, art. 130; Lei nº 8.666/1993, art. 71, §1º; Lei nº 6.019/1974, art. 5º-A, §3º; Lei nº 14.133/2021, art. 121, §3º.

Relatora: Márcia Andrea Farias da Silva.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Data do Julgamento do Tema: 12/06/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 23/06/2025.

Data do Trânsito em Julgado: 22/07/2025.